LEI Nº 1363 DE 9 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE IJACI

O Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 58 e inciso V do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal e incisos IV e V do art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Ijaci/MG, a instalação e funcionamento das feiras itinerantes ou transitórias do setor de vestuário, calçados e afins, exceto aquelas já previstas e regulamentadas na Lei Municipal nº 1.128 de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a criação e implantação da feira-livre do produtor rural e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 9 de junho de 2020.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

PUBLIQUE-SE
Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ijaci - MG
9 / 6 / 2020
Ass.: